



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 54.217-2/2021</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: NILVE MARLI MULLER FELDMANN</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: PENSÃO POR MORTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social de Juína, encaminha para fins de registro, a Portaria da concessão do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, concedida à Sra. **NILVE MARLI MULLER FELDMANN**, companheira do servidor falecido, Sr. LAURO FELDMANN, aposentado no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “C”, Nível “010”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento no art. 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c art. 23 e artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 16, inciso I, e artigo 77, § 2º, inciso “V”, alínea “C”, item “6”, da Lei 8.213/1991, c/c artigo 247, inciso II, e 252, todos da Lei Complementar nº 04/1990, Lei Complementar nº 524/2014; Processo MTPREVI nº 45451/2021; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, § 1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada (Doc. nº 133745/2021), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício.

3. Diante disso, editou-se o Ato administrativo nº 176/2021/MTPREV, publicada no Diário Oficial, Nº 27.981, em 19/04/2021 (fls. 17 - Doc. nº 133745/2021).





4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico Preliminar onde relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e Ato Administrativo nº 176/2021/MTPREV está apta ao registro, motivo pelo qual sugeriu a legalidade da planilha do benefício de pensão (Doc. nº 234777/2021).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 5.160/2021 (Doc. nº 238313/2021), elaborado pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato administrativo nº 176/2021/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

**É o relatório.**

